

Parecer

Autor: Nelson Peralta (BE)

Projeto de Lei n.º 86/XIV/1.ª (PAN) – Visa a proteção das espécies de aves migratórias e invernantes através da interdição da colheita mecanizada de azeitonas em período noturno

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 86/XIV/1.ª (PAN) que “visa a proteção das espécies de aves migratórias e invernantes através da interdição da colheita mecanizada de azeitonas em período noturno”, foi apresentado pelo deputado e deputadas do Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza (PAN), no dia 19 de novembro de 2019, tendo sido admitido no dia 22 de novembro e baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território.

A presente iniciativa foi apresentada nos termos dos artigos 167.º da Constituição e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, está redigido como projeto de lei, sob a forma de artigos, é precedido de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

São ainda respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, dado que o presente projeto de lei parece não infringir princípios constitucionais e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço cumpre a lei formulário, sendo que no processo de especialidade poderá clarificar o seu título e deverá classificar a contraordenação referida no seu artigo 4.º

2. Objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

O Projeto de Lei n.º 86/XIV/1.ª (PAN) que visa, como indica o seu título e o seu artigo 1.º, “a proteção das espécies de aves migratórias e invernantes através da interdição da colheita mecanizada de azeitonas em período noturno”. Como prevê o seu artigo 2.º, caso a iniciativa seja aprovada, “é interdita a colheita mecanizada de azeitonas em período noturno”.

Como o Grupo Parlamentar do Pessoas-Animais-Natureza refere na exposição de motivos da presente iniciativa legislativa, “a crescente reconversão do olival tradicional em olivais intensivos com plantações em grande escala tem vindo a revelar diversos impactos negativos nos recursos naturais”. Esta reconversão levou à “alteração dos métodos de colheita da azeitona, sendo que para otimizar a produção tem vindo a ser adotada, neste tipo de olivais, a colheita mecanizada em modo contínuo, ou seja, durante todo o dia e noite”.

O Grupo Parlamentar autor considera que esta colheita noturna tem “impactos muito negativos na população de aves migratórias e invernantes na Península Ibérica” e que, “segundo o Relatório Oficial emitido pela Junta da Andaluzia, encontra-se referenciada a morte de cerca de 100 aves por hectare, estimando-se a mortalidade de 2 milhões de aves por ano neste território”.

A exposição de motivos cita ainda a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) que referiu que “este cenário também se verifica no nosso país neste tipo de olival durante a noite, altura em que as aves não conseguem reagir”.

É referido que a Diretiva Aves n.º 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho determina que as espécies de aves migratórias não poderão sofrer distúrbios no período de repouso e que devem ser sujeitas a medidas de conservação indispensáveis à “preservação, manutenção e restabelecimento de uma diversidade e de uma extensão suficientes de habitats”. O Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza considera que “as ações tomadas pelo presidente do ICNF não coadunam com a Diretiva comunitária transposta para legislação portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril”.

O Grupo Parlamentar proponente refere a deliberação do Conselho Diretivo do ICNF tornada pública a 25 de outubro de 2019, de que iria reforçar o alerta já iniciado ao sector da olivicultura no que diz respeito à prática de colheita mecânica noturna de azeitonas nos olivais superintensivos, uma vez que pode implicar a perturbação e mortalidade de aves. O Grupo Parlamentar considera no entanto que “não obstante a deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, não foi tomada nenhuma decisão vinculativa pelo que, perante este elevado risco identificado, torna-se urgente a suspensão da colheita de azeitona pelo método mecanizado entre o pôr-do-sol e o amanhecer, uma vez que a sua autorização constitui uma negação do compromisso e esforço nacional de conservação de espécies de aves migratórias e invernantes, e da prossecução dos objetivos de conservação da natureza e sustentabilidade ambiental tanto a nível nacional como europeu”.

3. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que sobre matéria conexa com a abordada nos projetos de lei em apreço se encontram pendentes os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei n.º 146/XIV/1.ª (PEV) - Procede à terceira alteração ao decreto-lei nº 140/99, de 24 de abril, determinando o impedimento de colheita mecanizada noturna de azeitona, com vista à preservação da avifauna;
- Projeto de Lei n.º 105/XIV/1.ª (BE) - Regulamenta a instalação de olival e amendoal em regime intensivo e superintensivo.

Note-se que os dois projetos de lei baixaram à Comissão de Agricultura e Mar.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de «*elaboração facultativa*» conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, em reunião realizada no dia 6 de janeiro de 2020, aprova a seguinte parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 86/XIV/1.ª (PAN) que “visa a proteção das espécies de aves migratórias e invernantes através da interdição da colheita mecanizada de azeitonas em período noturno” reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate;
2. Em caso de aprovação na generalidade, sugere-se - conforme nota técnica - para efeitos de apreciação na especialidade a seguinte alteração ao título: “Proteção das espécies de aves migratórias e invernantes através da interdição da colheita mecanizada de azeitonas em período noturno”;
3. Em caso de aprovação na generalidade, sugere-se - conforme nota técnica - para efeitos de apreciação na especialidade que o artigo 4.º classifique a contraordenação em causa, nos termos do artigo 21.º (Classificação das contraordenações) da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, segundo o qual “*Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, as contraordenações classificam-se em leves, graves e muito graves*”, por motivos de segurança jurídica.

Audição facultativa

Dado que na exposição de motivos o Grupo Parlamentar proponente se reporta aos conhecimentos da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), no âmbito deste processo legislativo, a referida sociedade poderá ser – se assim for a decisão - ouvida na Comissão.

4. PARTE IV – ANEXOS

- Nota técnica, datada de 22 de novembro de 2019 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 3 de janeiro de 2020.

O Deputado Relator,

Nelson Ricardo Estêvão Peralta

(Nelson Peralta)

O Presidente da Comissão,

José Maria Cardoso

(José Maria Cardoso)